

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016577/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/06/2014 no município de Limeira/SP;

E

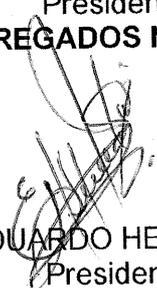
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado(a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**, CPF n. 440.839.988-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/03/2015 no município de Limeira/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016577/2015, na data de 31/03/2015, às 17:50.

_____, 31 de março de 2015.


PAULO CESAR DA SILVA
 Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA


EDUARDO HERVATIN
 Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA

AGT/ARARAS
46385.000061/2015-95
/ /2015

DRT/SP 000061 02/ABR/2015



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

(HORÁRIO DO COMÉRIO EM SHOPPING – CIDADE DE LIMEIRA)

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016577/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, com assembleia realizada em 30/06/2014; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO HERVATIN, com assembleia realizada em 17/03/2015; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **empregados no comércio varejista estabelecidos em Shoppings Centers**, com abrangência territorial em **Limeira/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLAUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DAS LOJAS DE SEGUNDA A SÁBADO

O horário de trabalho do comerciante e funcionamento das lojas estabelecidas em shoppings centers, de segunda a sábado, é das **10h00 às 22h00**, obedecendo-se a legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria em relação a jornada de trabalho e intervalos legais.

CLAUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Nos termos da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, e artigo 6º-A da Lei 10.101/00, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho do comerciante e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais instalados em shoppings centers na cidade de **Limeira/SP**, com exceção dos feriados de **25 de dezembro (Natal)**, **1º de janeiro (Confraternização Universal)** e **1º de Maio (Dia do Trabalho)** nos quais as empresas deverão permanecer fechadas, devendo para

liberdade de funcionamento e trabalho em feriados, serem atendidas todas as condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho:

a) Para poder funcionar nos feriados bem como ocorrer o trabalho, obrigatoriamente deverá a empresa obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, **a partir da assinatura da presente convenção, atestado de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, bem como a autorização expressa no referido atestado de quais feriados se trata a autorização para funcionamento e trabalho, com ressalva do feriado de 03/04/2015 cuja obtenção do certificado fica dispensada diante do prazo exíguo, sem prejuízo da garantia de todos os benefícios ao empregado comerciário, previstos nesta norma coletiva de trabalho;**

b) O atestado que se trata o item anterior **somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, devendo ser solicitado diretamente no sindicato patronal, no prazo mínimo de 20 dias anteriores ao primeiro feriado a ser trabalhado, que analisará o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa solicitante, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o atestado ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização; Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento de convenção coletiva de trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.**

c) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o atestado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma;

d) O comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado;

e) A jornada a ser cumprida no feriado bem como o funcionamento do estabelecimento será das **14h00 às 20h00**, com 15 minutos de intervalo;

f) É garantido ao comerciário, além dos feriados em que as empresas permanecerão fechadas (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher em comum acordo com o empregador, mais **três** feriados no decorrer da vigência da presente convenção coletiva de trabalho em que não trabalhará;

g) O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual em caso de recusa do comerciário em trabalhar em feriado não constituirá em infração contratual e nem poderá



justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração;

h) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas;

i) Fica proibido o trabalho de comerciários menores e gestantes no feriado;

j) Quando existir na empresa comerciário membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa;

k) Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigadas a manter controle de jornada independentemente do número de empregados comerciários;

l) Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:

I - Pagamento em dobro do feriado trabalhado;

II – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **45** dias ao do feriado trabalhado;

III – Independentemente da jornada cumprida pelo empregado no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia completo de descanso, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

IV – Pagamento em folha, a título de indenização de alimentação, no valor de **R\$30,00(trinta reais)**;

V – Fornecimento do vale-transporte para ida e retorno ao trabalho gratuito.

CLAUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica liberado o funcionamento e trabalho aos domingos, mediante as condições a seguir:

a) A jornada de trabalho bem como o funcionamento do estabelecimento aos domingos será das **14h00 às 20h00**, com 15 minutos de intervalo;

b) Trabalho aos domingos, em escala 01 x 01 ou 02 x 01, opção exclusiva do empregador;

c) Folga compensatório para o domingo trabalhado, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo, correspondente a um dia inteiro de folga, observando-se a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, sob pena de remunerá-los em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas.

CLAUSULA SEXTA - FESTAS NATALINAS

Na semana que antecede o natal de **2015**, no período exclusivo de **14/12/2015** a **23/12/2015**, exceto o domingo, fica liberado o funcionamento e trabalho de segunda a sábado das **10h00** às **23h00**, mediante as condições a seguir, aplicáveis restritivamente ao período de **14/12/2015** a **23/12/2015**:

- a) Deverá ser observada a jornada legal e contratual de cada comerciário, com a concessão do devidos intervalos legais, sendo ao menos 15 minutos de intervalo em caso de jornada não superior a seis horas, e de pelo menos uma hora para jornada superior a seis horas;
- b) O comerciário que laborar de segunda a sábado no período entre às **22h00** às **23h00**, deverá receber o devido adicional noturno, bem como **1,142857** horas extras por dia, com o devido adicional de 60%, vedada a sua compensação;
- c) O comerciário que laborar de segunda a sábado em qualquer período entre às **22h00** às **23h00**, receberá a título prêmio, em folha de pagamento, o valor de **R\$19,00(dezenove reais)** para cada dia de trabalho.

Nos dias **24/12/2015** e **31/12/2015**, o encerramento da jornada de trabalho dos empregados e o respectivo fechamento dos estabelecimentos ocorrerá impreterivelmente até às **18h00**.

Nos dias **26/12/2015** e **02/01/2016**, o início da jornada de trabalho dos empregados e respectiva abertura dos estabelecimentos ocorrerá a partir das **14h00**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLAUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Limeira/SP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO / DIREITOS ADQUIRIDOS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao comércio varejista instalados dentro de shoppings centers da cidade de **Limeira/SP**.

Qualquer condição ou benefício mais benéfico ou além dos aqui estabelecidos, que já eram concedidos pelas empresas a seus empregados para o trabalho em domingos e

feriados, não poderão ser retirados ou suprimidos, tendo em vista a incorporação dos mesmos nos respectivos contratos de trabalho, devendo, portanto, serem mantidos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA – MULTA

Fica estipulada multa diária de R\$275,00(duzentos e setenta e cinco reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$550,00(quinhetos e cinquenta reais).

Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco domingos após o horário regulado na presente convenção, sendo então, devidas cinco multas para cada empregado, sendo a primeira de R\$275,00(duzentos e setenta e cinco reais), e as outras quatro de R\$550,00(quinhetos e cinquenta reais) cada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Limeira, 26 de março de 2015.


PAULO CESAR DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA


EDUARDO HERVATIN

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA